

**EMENDA REGIMENTAL N. 41, DE 21 DE
SETEMBRO DE 2022**

Altera e revoga dispositivos
do Regimento Interno para
adequá-lo à Lei n. 14.365, de
2 de junho de 2022.

Art. 1º Os dispositivos do Regimento
Interno do Superior Tribunal de Justiça a seguir indicados
passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 160. Nos casos do § 1º do artigo
anterior, assim como no agravo interno (art.
259), cada uma das partes falará pelo tempo
máximo de quinze minutos, excetuados os
julgamentos da ação penal originária, na
qual o prazo será de uma hora (art. 229, V),
e do agravo regimental em matéria penal
(art. 258), no qual o tempo máximo será de
cinco minutos.

Art. 184-B.....

§ 1º As sustentações orais e os memoriais
podem ser encaminhados por meio
eletrônico, após a publicação da pauta em
até 48 horas antes de iniciado o julgamento
em ambiente virtual, observado o disposto
nos arts. 159, 160 e 184-A, parágrafo único.

§ 2º Transcorrido o prazo previsto no
parágrafo único do art. 184-D, será
franqueado o acesso às sustentações orais e
memoriais, com exceção dos processos
sigilosos, aos quais só as partes, seus
respectivos advogados e o Ministério
Público terão acesso.

Art.

184-F.....

§ 2º O processo será excluído da pauta de
julgamento virtual nas hipóteses em que, no
prazo do parágrafo único do art. 184-D,
qualquer integrante do Órgão Julgador
expresse não concordância com o
julgamento virtual.”

Art. 2º Fica revogado o inciso II do
parágrafo único do art. 184-D do Regimento Interno do
Superior Tribunal de Justiça.

Art. 3º Esta emenda regimental entrará em

Superior Tribunal de Justiça

vigor na data de sua publicação no Diário da Justiça eletrônico.

Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA
Presidente do Superior Tribunal de Justiça

JUSTIFICATIVA

A presente proposta de emenda regimental, inicialmente deflagrada pela Comissão de Regimento Interno do STJ, que sofreu alterações consensuais pelo Plenário do Superior Tribunal visa adequar nosso normativo interno aos ditames da novel Lei n. 14.365, de 2 de junho de 2022, que introduziu, no Estatuto da Advocacia (Lei n. 8.906, de 4 de julho de 1994), a possibilidade de realizar sustentação oral em recurso interposto contra a decisão monocrática do Ministro relator que julgar o mérito ou não conhecer de recurso ordinário, recurso especial, embargos de divergência, ação rescisória, mandado de segurança, reclamação, *habeas corpus* e nas ações originárias (art. 7º, § 2º-B).

Dessarte, divisou-se a necessidade de alteração do regimento interno quanto aos arts. 160, 184-B, 184-D e 184-F.

O art. 160 disciplina a sustentação oral nos agravos, tanto interno quanto regimental, seja no julgamento em meio virtual ou em sessão presencial. Estipulou-se, então, o prazo máximo de cinco minutos para os agravos regimentais em matéria penal, isso em respeito à devida celeridade a ser impingida às sessões de julgamento dos feitos criminais, ao constatar que a legislação penal não fixa prazo para as sustentações. Já nos agravos internos, estipulou-se o prazo de quinze minutos para a realização da sustentação em respeito aos ditames da legislação processual civil (art. 937, IX e § 3º, do CPC).

Quanto ao art. 184-B do RISTJ, previu-se, nos feitos sujeitos ao julgamento virtual, a apresentação de sustentação e memoriais por meio eletrônico nos mesmos prazos de duração estipulados no art. 160, além do acesso às sustentações enviadas, observado aqueles feitos que comportam a sustentação e o julgamento naquela plataforma, conforme previsão dos arts. 159, 160 e 184-A do regimento interno.

A revogação proposta do art. 184-D extirpa a duplicidade de menção à realização de sustentação e entrega de memoriais, ora acolhida no art. 184-B.

Por fim, no art. 184-F, exclui-se a menção ao deferimento de sustentação oral ou oposição da parte ao julgamento virtual como forma de remeter o julgamento à

Superior Tribunal de Justiça

forma dita presencial.

Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES
Comissão de Regimento Interno